

Ministério da Economia faz evento para analisar 5G em outros países

O Ministério da Economia realizou nesta terça-feira (26) um seminário para analisar experiências do 5G em outros países. O evento contou com a apresentação de um estudo realizado pela consultoria Deloitte, que vem atuando em parceria com o ministério. O leilão para selecionar a exploração de serviços de conexão com a tecnologia 5G está marcado para o próximo mês.

Segundo o coordenador de Economia 4.0 do Ministério da Economia, James Gorgen, o projeto da pasta com a Deloitte e outras instituições visa mapear quais são os atores públicos e privados que atuam ou têm potencial para atuar em serviços usando o 5G e os desafios para fomen-

tar soluções a partir dessa tecnologia.

“A gente quer oferecer outro olhar para além da infraestrutura, lidando com a camada de aplicações, de soluções digitais, de sistemas interligados nas redes de acesso e redes privadas. Mapear a demanda existente por essas soluções, seja no 4G como no próprio 5G trazer a recomendação de uma política pública para o ministério”, explicou Gorgen.

Para isso, uma das ações do projeto foi o exame de como o 5G está sendo tratado em 12 países: China, Japão, Coreia, Alemanha, Israel, Estados Unidos, Reino Unido, Irlanda, Suécia, Rússia, Colômbia e Índia.

A China possui grandes empresas de tecnologia, como

Alibaba, Baidu e Tencent. Essas companhias ganharam escala com o mercado interno e se beneficiam do protecionismo do governo chinês. Um plano quinquenal (2021-2025) apontou bases para a priorização de ações usando o 5G e o desenvolvimento de infraestrutura, padronizações, hardware e software.

A Coreia do Sul lançou em 2019 a estratégia 5G+, com foco em dez indústrias de equipamentos e cinco segmentos de serviços. A iniciativa estabeleceu como diretriz o investimento dessa tecnologia no setor público, por meio da implantação dessa conectividade em ações da instituições do Estado, e no setor privado, com créditos fiscais e outros incentivos.

Jonas Valente/ABR



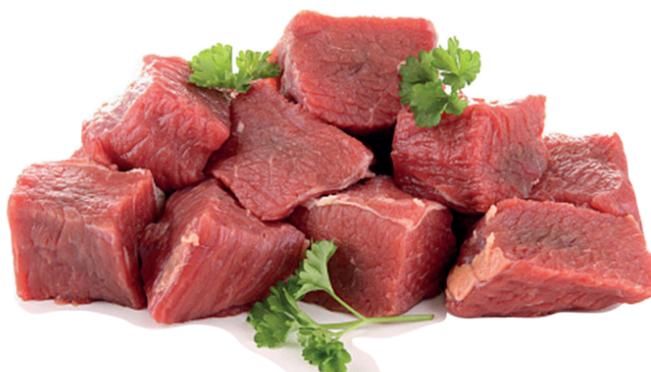
Economia



Arrecadação federal cresce 12,9% e bate recorde em setembro

Página - 03

Preço da carne cai pela primeira vez após 16 meses, mas alta acumulada ainda é de 22% Pág - 03



Alta de 2 pontos percentuais para Selic nesta semana já não é descartada

Página - 05

Inflação forte e perspectiva de juro maior no País impedem Ibovespa de seguir NY

Página - 05

Política

Drible do governo ao teto dá extra de R\$ 2 bi para Congresso e Judiciário em 2022

Página - 04

Dinheiro esquecido em ação trabalhista vira custeio em hospital; Justiça já devolveu R\$ 10,5 bilhões

Página - 04



No Mundo

EUA voltam a emitir vistos para brasileiros e abrem novas vagas para 2021



Os Estados Unidos vão retomar a emissão de vistos para brasileiros, anunciou nesta terça-feira (26) a embaixada americana em Brasília.

Haverá abertura de novas vagas para agendamento de entrevistas ainda neste ano, mas a fila de espera para agendamentos deve “aumentar muito”, disse Antonio Agnone, chefe da seção consular da embaixada americana. As entrevistas serão retomadas a partir de 8 de novembro.

“Estamos fazendo todo o possível para aumentar a disponibilidade, mas a fila pode aumentar e, quando abrimos novas vagas, diminuir. É im-

portante que a pessoa volte sempre para o sistema de agendamento”, afirmou.

A emissão de novos vistos esteve praticamente interrompida desde maio de 2020, por conta da pandemia da Covid-19. Com o avanço da doença em território brasileiro, os americanos estabeleceram restrições para viajantes provenientes do país -entre elas a proibição de entrada para quem tivesse passado pelo Brasil nas últimas duas semanas antes do ingresso nos EUA.

Para entrar nos EUA durante a pandemia, os brasileiros que tinham visto válido precisavam cumprir um período de 14 dias num terceiro

país que não fosse alvo das restrições americanas, como o México.

Até esta segunda (25), de acordo com as autoridades americanas, não era possível realizar agendamento de entrevista do visto para 2021 por falta de vagas. Os cidadãos brasileiros podiam escolher datas em 2022 ou mesmo em anos subsequentes, mas não havia garantia de que os agendamentos seriam respeitados.

De acordo com Agnone e Tobias Bradford, porta-voz da missão diplomática, a expectativa é dar vazão a essa fila represada. Nenhum dos dois, no entanto, estimou qual o tamanho da fila.

Ricardo Della Coletta/Folhapress

Queiroga é alvo de protestos em Portugal durante palestra sobre pandemia no Brasil



A aula sobre “as ações do Brasil no enfrentamento da Covid-19”, proferida pelo ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, ocorreu sob protestos de brasileiros na Universidade de Lisboa.

Alvo de intensas críticas na última semana e com uma manifestação convocada para a porta do evento, a palestra, que seria presencial, passou a ser somente virtual. O anúncio foi feito pela instituição horas antes do início da aula, na manhã desta terça-feira (26).

Apesar da mudança, cerca de 50 pessoas se reuniram nas imediações da universidade para protestar contra a

Aumento de temperatura pode chegar a 2,7 graus no século, alerta ONU

Os compromissos atuais com o corte de emissões de gases de efeito estufa colocam o planeta a caminho de um aumento médio de temperatura de 2,7 graus Celsius neste século, diz relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) divulgado nesta terça-feira (26). Trata-se de outro alerta contundente antes de negociações cruciais sobre o clima.

Os governos estarão sob os holofotes na Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2021 (COP26) da semana que vem, para cumprir prazo deste ano de se comprometerem com metas de corte mais ambiciosas. Essa pode ser a última chance de encaminhar o mundo a manter o aquecimento abaixo de 2 graus Celsius acima dos níveis pré-industriais, preferencialmente em 1,5°C.

Enquanto eventos climáticos extremos, que vão de

incêndios florestais a inundações, atingem países de todo o mundo, um relatório da ONU de agosto alertou que o aquecimento global provocado pelas emissões de gases de efeito estufa pode romper a marca de 1,5°C nas próximas duas décadas.

Mas, nessa segunda-feira (25), o primeiro-ministro do Reino Unido, Boris Johnson, disse que é “incerto” se a rodada mais importante de conversas da ONU desde o Acordo de Paris de 2015 renderá os pactos necessários para se combater a mudança climática.

Antes da reunião de duas semanas que começa em Glasgow, na Escócia, no domingo (31), a Organização Meteorológica Mundial (OMM) informou que as concentrações de gases de efeito estufa atingiram um recorde no ano passado e que o mundo está “bem longe” de conter o aumento das temperaturas.

Reuters/ABR

presença de Queiroga. Já o vídeo de transmissão da aula foi inundado de comentários contrários à fala e à presença do ministro.

“Foi uma grande vitória nossa [que o evento tenha passado a ser online], mas nós queríamos era que cancelassem. Porque não há nada que esse ministro tenha para dizer aqui”, disse à Folha a professora e pesquisadora Elisângela Rocha, uma das organizadoras da manifestação. “O que ele veio dizer a Portugal, que é hoje um dos países com melhor desempenho no combate à pandemia? É o contrário do que aconteceu no Brasil.”

A faculdade de medicina da Universidade de Lisboa também foi criticada por ter convidado o ministro. A palestra de Queiroga aos estudantes portugueses ocorreu menos de uma semana depois que a CPI da Covid no Senado brasileiro o listou entre os indiciados por crimes cometidos na gestão da pandemia.

Segundo o relatório final da comissão, o ministro deve responder por “prevaricação” e “epidemia culposa com resultado morte”, crimes revistos pelo Código Penal.

O ministro chegou ao evento mais de uma hora antes da palestra e dos manifestantes.

Giuliana Miranda/Folhapress

Jornal Data Mercantil Ltda

Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000
Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque

Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoéDinheiro, Neofeed, Notícias Agrícolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da



Arrecadação federal cresce 12,9% e bate recorde em setembro



Impulsionada pela recuperação da economia e pelo aumento no Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), a arrecadação federal bateu recorde para o mês de setembro. Segundo dados divulgados terça (26) pela Receita Federal, o governo arrecadou R\$ 149,102 bilhões no mês passado, com aumento de 12,87% acima da inflação em valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O valor é o maior da história para meses de setembro desde o início da série histórica da Receita Federal, em 1995, em valores corrigidos pela inflação. Nos nove primeiros meses do ano, a ar-

recadação federal soma R\$ 1,349 trilhão, com alta de 22,3% acima da inflação pelo IPCA, também recorde para o período.

A arrecadação superou as previsões das instituições financeiras. No relatório Prisma Fiscal, pesquisa divulgada pelo Ministério da Economia, os analistas de mercado estimavam que o valor arrecadado ficaria em R\$ 138,758 bilhões em setembro, pelo critério da mediana (valor central em torno dos quais um dado oscila).

A recuperação da economia, que neste ano deve fechar com crescimento próximo de 5%, está impulsionando a arrecadação, com reforço de R\$ 14,52 bilhões em

setembro na comparação com setembro do ano passado em valores corrigidos pelo IPCA. No entanto, fatores atípicos e mudanças na legislação também contribuíram para a alta.

O aumento do IOF, que entrou em vigor no fim de setembro para financiar o Auxílio Brasil, também ajudou a melhorar a arrecadação. De abril a dezembro do ano passado, o IOF sobre operações de crédito foi zerado para baratear as linhas de crédito emergenciais concedidas durante a pandemia. Juntos, os dois efeitos elevaram a arrecadação em R\$ 3,34 bilhões no mês passado em relação a setembro de 2020.

Wellton Máximo/ABR

Brasil cria 313,9 mil vagas com carteira assinada em setembro, segundo governo



Em setembro, foi registrada a abertura de 313.902 vagas de emprego com carteira assinada no país, segundo dados divulgados nesta terça-feira (26) pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

O saldo foi resultado de 1,780 milhão de contratações e 1,466 milhão de desligamentos no mês, de acordo com o Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

A abertura de vagas formais no mês mostra uma leve desaceleração do desempenho do mercado de trabalho em janeiro de 2021 foram criados 261,2 mil novos contratos e em fevereiro, 397,6 mil. A partir de março, com a alta no número de casos e de mortes de Covid-19, o resul-

Preço da carne cai pela primeira vez após 16 meses, mas alta acumulada ainda é de 22%

Depois de 16 meses consecutivos de alta, os preços das carnes caíram no país em outubro. É o que apontam os dados do IPCA-15 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15), conhecido como a prévia da inflação oficial

O IBGE divulgou os dados nesta terça-feira (26).

Em outubro, os preços das carnes tiveram baixa de 0,31%, conforme a pesquisa. A última queda havia ocorrido em maio do ano passado (-1,33%).

Apesar da trégua, as carnes ainda acumulam alta de 22,06% em 12 meses. Neste ano, de janeiro a outubro, a inflação prévia acumulada pelo grupo é de 10,27%.

Segundo o economista André Braz, do FGV Ibre (Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas), a queda nos preços em outubro pode ser asso-

ciada à suspensão de exportações das carnes brasileiras para a China.

A paralisação ocorreu após o registro de dois casos atípicos de vaca louca em setembro. Com a trégua na demanda chinesa, a tendência é de que uma quantidade maior de mercadorias seja destinada ao mercado interno, levando os preços para um patamar inferior.

“A gente vai ver uma queda mais intensa de acordo com a duração desse efeito de paralisação das exportações. A China não deve manter o embargo por muito tempo. Quanto maior for o tempo do embargo, maior é a probabilidade de a gente ver queda no preço”, aponta Braz.

O economista pondera que, devido à alta acumulada ao longo da pandemia, o consumidor precisará de novas reduções nos preços para sentir um alívio no bolso.

Leonardo Vicceti/Folhapress



tado foi menor. Foram 175,6 mil novos postos de trabalho em março, seguidos de 116,1 mil em abril, e 275,7 mil em maio.

A partir de junho, as contratações se aceleraram. Junho e julho registraram mais de 302 mil novas vagas. Em agosto, esse número subiu para 368 mil. O desempenho de setembro, embora ligeiramente inferior ao mês anterior, mantém o patamar registrado no segundo semestre do ano.

O ministro Onyx Lorenzoni já previu que, no fim deste ano, o país irá registrar cerca de 2,5 milhões de empregos formais.

No acumulado de janeiro a setembro, o saldo no mercado de trabalho formal brasileiro é positivo, com 2,512 milhão de novas vagas num ano

de crise provocada pela pandemia. É comum que dezembro tenha um resultado negativo, diante do fechamento de vagas após a alta atividade econômica nos meses anteriores às festas de fim de ano.

No mesmo período do ano passado, haviam sido fechados 558,6 mil empregos com carteira assinada, pois, de março a maio de 2020, por exemplo, o impacto da chegada do novo coronavírus resultou no encerramento de mais de 1,2 milhão contratos de trabalho formais.

Para tentar evitar demissões em massa na crise, o presidente Jair Bolsonaro editou medidas provisórias para que regras trabalhistas sejam flexibilizadas novamente diante do agravamento da pandemia.

Thiago Resende/Folhapress

Política

Drible do governo ao teto dá extra de R\$ 2 bi para Congresso e Judiciário em 2022



A manobra proposta pelo governo para abrir espaço orçamentário e turbinar o programa Auxílio Brasil deve liberar verba adicional de aproximadamente R\$ 2 bilhões aos cofres do Congresso e do Judiciário em 2022.

O valor corresponde à elevação, para os dois Poderes, do teto de gastos -regra que impede o crescimento das despesas públicas acima da inflação.

Levantamento do economista Guilherme Tinoco, especialista em contas públicas, aponta que o limite de despesas será elevado em R\$ 1,5 bilhão para o Judiciário no próximo ano. No caso do

Legislativo, o acréscimo ficará em R\$ 440 milhões.

A liberação dos recursos ainda depende de aprovação do Congresso.

O acréscimo será dado ao valor que os dois Poderes podem gastar, o que inclui principalmente despesas com custeio e servidores. Outros custos como auxílio-moradia e reformas de apartamentos funcionais poderão ser elevados.

Haverá ainda um ganho de R\$ 224 milhões para o Ministério Público da União e R\$ 19 milhões para a Defensoria Pública da União.

Portanto, além de criar margem para gastos do Executivo, a proposta do governo traz uma espécie de efei-

to colateral que beneficia o Congresso, responsável por analisar e votar o plano, e o Judiciário, que eventualmente poderá ser instigado a ampliar a validade da medida.

O ganho ocorre porque o teto de gastos tem limites individualizados para cumprimento por cada Poder. Ao expandir a margem geral da regra, a mudança acaba beneficiando todos os órgãos.

“A proposta foi feita, em tese, para viabilizar o Auxílio Brasil, mas acaba que essa mudança da regra amplia o teto para todos. Isso beneficia os outros Poderes e deve deixá-los inclinados a aprovarem o plano, com certeza”, disse Tinoco.

Bernardo Caram/Folhapress

Furo no teto por eleição não garante nem comida para mais pobres

Tratada no governo como a boia salva-vidas para a tentativa de reeleição de Jair Bolsonaro, o programa que vai substituir Bolsa Família nasce com um valor nominal de mais que o dobro do atual, mas a corrosão da inflação e os anos sem reajuste mantêm o benefício insuficiente para a compra de uma cesta básica mensal.

A ideia do governo é que o Auxílio Brasil, aposta de Bolsonaro para atrair voto do eleitorado de baixa renda, seja de ao menos R\$ 400 de novembro deste ano até dezembro de 2022. Após isso, não há garantia de que esse valor será mantido.

De acordo com o Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), uma cesta básica individual mensal com

treze grupos alimentares custava em média R\$ 497 em sete capitais do Norte e Nordeste (Belém, Aracaju, Fortaleza, João Pessoa, Natal, Recife e Salvador), em setembro.

Ou seja, ainda a depender da variação inflacionária de outubro, o valor que será pago para a maioria das famílias no Auxílio Brasil representará cerca de 80% do valor da cesta básica necessária para alimentação saudável de um adulto, nessas capitais.

Em uma casa com dois adultos e duas crianças, por exemplo, seria necessário cerca de R\$ 1.500 (o Dieese considera meia cesta por criança).

A análise do benefício desde 2004 -quando o programa foi criado- até agora mostra que o valor médio nunca foi suficiente para a compra de todos os itens da cesta calculada pelo Dieese. Folhapress



Dinheiro esquecido em ação trabalhista vira custeio em hospital; Justiça já devolveu R\$ 10,5 bilhões



Na Santa Casa de Misericórdia de Descalvado (243 km de SP), o orçamento é sempre apertado, como em tantas entidades do tipo. Por isso, a chegada de uma receita não esperada em julho do ano passado foi motivo de alívio para a gestão da instituição.

E não foi qualquer receita. O saldo imprevisto era de quase R\$ 119 mil. “Usamos para manutenção predial e RH. Como é um dinheiro que não é carimbado [sem destino obrigatório], deu para apagar um foguinho aqui e ali”, diz a administradora hospitalar Michelle Líbero.

O hospital no interior de São Paulo é um dos beneficiados pelo projeto Garimpo, da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que levanta junto aos tribunais regionais valores esquecidos em contas judiciais na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil.

São valores em processos encerrados, já com decisão definitiva, muitos deles arquivados. Desde o início do projeto, em 2019, R\$ 10,5 bilhões já foram devolvidos aos beneficiários, de um total de R\$ 16 bilhões esquecidos.

A maioria entre os que têm direito e não sabem são os reclamados, ou seja, empresas ou pessoas físicas que foram processadas por trabalhadores. Segundo o TST (Tribunal Superior do Trabalho), essas receberam R\$ 8 bilhões. Outros R\$ 270 milhões tinham sido es-

quecidos por trabalhadores.

Quando a Justiça não localiza nem os beneficiários nem os sucessores, o dinheiro é convertido em renda à União. Desde o início do projeto, já foram repassados R\$ 245 milhões, dos quais R\$ 180,8 milhões foram direcionados ao combate à pandemia de Covid-19, por meio de um convênio com a Receita Federal.

O corregedor-geral da Justiça do Trabalho, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, diz que, a partir deste ano, houve um aumento considerável no número de processos analisados no âmbito do projeto, graças à adesão de todos os tribunais, por meio de suas corregedorias-regionais.

Fernanda Brigatti/Folhapress

DÓLAR

compra/venda

Câmbio livre BC - R\$

5,5794 / R\$ 5,5800 **

Câmbio livre mercado -

R\$ 5,5710 / R\$ 5,5730 *

Turismo - R\$ 5,5900 /

R\$ 5,7230

(*) cotação média do mercado

(**) cotação do Banco

Central

Variação do câmbio livre

mercado

no dia: 0,34%

OURO BM&F

R\$ 316,500

BOLSAS

B3 (Ibovespa)

Variação: -2,11%

Pontos: 106.419

Volume financeiro:

R\$ 27,419 bilhões

Maiores altas: EDP Brasil

ON (2,23%), Braskem

PN (1,78%), Metalúrgica

Gerdau PN (1,09%)

Maiores baixas: Azul

PN (-8,38%), Eztec ON

(-7,64%), CVC Brasil ON

(-6,83%)

S&P 500 (Nova York):

0,18%

Dow Jones (Nova York):

0,04%

Nasdaq (Nova York):

0,06%

CAC 40 (Paris): 0,80%

Dax 30 (Frankfurt):

1,01%

Financial 100 (Londres):

0,76%

Nikkei 225 (Tóquio):

1,77%

Hang Seng (Hong Kong):

-0,36%

Shanghai Composite

(Xangai): -0,34%

CSI 300 (Xangai e

Shenzhen): -0,33%

Merval (Buenos Aires):

-0,54%

IPC (México): 0,72%

ÍNDICES DE**INFLAÇÃO****IPCA/IBGE**

Agosto 2021: 0,87%

Setembro 2021: 1,16%

Inflação forte e perspectiva de juro maior no País impedem Ibovespa de seguir NY



O alívio do Ibovespa parece ter sido temporário. O Ibovespa declina aos 107 mil pontos, com perda da maioria das ações da carteira, em meio ao agravamento das preocupações inflacionárias após o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -15 (IPCA-15) de outubro ficar mais forte do que a mediana das estimativas e muito perto do teto. Os juros futuros, por sua vez, se distanciaram das máximas, mas ainda sobem e seguem pressionados, enquanto o dólar avança na faixa de R\$ 5,5834, na máxima, com alta de 0,51%, perto de 10h40.

O IPCA-15 coloca ainda mais pressão sobre o Comitê de Política Monetária (Copom), que define amanhã a taxa Selic, atualmente em 6,25% ao ano. Depois uma rodada nas revisões ontem para

juro, inflação e crescimento, algumas instituições já informam mudanças em seus cenários. A ASA Investments, por exemplo, já vê a Selic subindo 2 pontos percentuais, amanhã, após esperar aumento de 1,5 ponto. Com isso, o juro estimado pela instituição passou de 10,5% para 12% no fim do ciclo.

Hoje, o ambiente pesado na B3 reflete um cenário ainda mais elevado de inflação, como retratado no IPCA-15 de outubro, impedindo alta do Ibovespa, que ontem subiu 2,82%, fechando aos 108.714,55 pontos.

Na parte setorial da Bolsa, o índice de consumo cedia 1,53%, na mínima, às 10h42. Além disso, o que mede o segmento imobiliário caía 2,48%, enquanto o financeiro perdia 1,90%, já que são setores mais sensíveis aos juros.

IstoéDinheiro

Alta de 2 pontos percentuais para Selic nesta semana já não é descartada

A sinalização do governo de que irá furar o teto de gastos para financiar o pagamento do Auxílio Brasil, o novo Bolsa Família, deve forçar o Copom (Comitê de Política Monetária) do BC (Banco Central) a elevar os juros para níveis bem acima dos previstos inicialmente pelo mercado.

Em evento virtual da Anbima nesta terça-feira (26), os economistas Carlos Kawall, da Asa Investments, e Rodrigo Azevedo, da Ibiuna, disseram prever uma Selic próxima de 12% ao ano no início de 2022.

Kawall, ex-secretário do Tesouro Nacional, afirmou que, após os eventos da semana passada em Brasília, que

Monte Rodovias S.A.
CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74 - NIRE 35.300.557.352

Ata da Reunião do Conselho de Administração de 06 de outubro de 2021
Data, Hora e Local: Aos 06/10/2021, às 10h00, na sede da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades para convocação em razão da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, via conferência telefônica. **Mesa:** Presidente: Sr. Carlos de Camargo Penteado Braga; Secretária: Sra. Eliana de Faria Frazão. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a alteração e consolidação da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia; (ii) a alteração e consolidação da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Companhia; (iii) a alteração e consolidação do Código de Conduta e Ética da Companhia; (iv) a consignação da renúncia de membro do Comitê de Auditoria da Companhia e a eleição de seu substituto; (v) a autorização à Diretoria para contratação de Auditoria Interna Terceirizada; (vi) rerratificação do Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento do Diretor Sr. Fábio Bonini Tararam; e (vii) a autorização à Diretoria da Companhia relativa às deliberações tomadas na presente Reunião do Conselho de Administração. **5. Deliberações:** Todas as deliberações foram tomadas e aprovadas, sem quaisquer restrições, pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: (i) **A alteração e consolidação da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia.** Os membros do Conselho de administração aprovaram a alteração e consolidação da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia, que passa a vigor com a redação constante no Anexo I a presente Ata. (ii) **A alteração e consolidação da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Companhia.** Os membros do Conselho de administração aprovaram a alteração e consolidação da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Companhia, que passa a vigor com a redação constante no Anexo II a presente Ata. (iii) **A alteração e consolidação do Código de Conduta e Ética da Companhia.** Os membros do Conselho de administração aprovaram a alteração e consolidação do Código de Conduta e Ética da Companhia, que passa a vigor com a redação constante no Anexo III a presente Ata. (iv) **A consignação da renúncia de membro do Comitê de Auditoria da Companhia e a eleição de seu substituto.** Os membros do Conselho de Administração tomaram ciência da renúncia apresentada nesta data e com efeitos imediatos pelo Sr. **Wilman Sanchez Moutinho**, CI nº 0777635135 SSP/BA, e CPF/ME nº 945.327.375-91, ao cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia, cujo termo de renúncia foi lido e arquivado na sede da Companhia. Em seguida, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a eleição do seguinte membro para o Comitê de Auditoria da Companhia, nos termos do Regulamento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia, do Estatuto Social da Companhia, do Regulamento do Novo Mercado e da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."): **A) Ronaldo de Souza Xavier**, RG nº 17.298.514-6, CPF/ME nº 120.268.358-45, para o cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia que possui reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme o inciso V do artigo 22 do Regulamento do Novo Mercado. O mandato do membro do Comitê de Auditoria ora eleito encerrará na data da assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2022. O Sr. Ronaldo de Souza Xavier assina seu Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento de modo a atender à regulamentação aplicável, que consta no Anexo IV desta ata, e que deverá ser lavrado em livro próprio, tendo sido a dispensa de sua publicação aprovada pelos membros do Conselho de Administração. O membro do Comitê de Auditoria declara que: (i) não é impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) não é condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do § 3º, incisos I e II, do artigo 147 da Lei das S.A. Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia. **(V) Autorização à Diretoria para contratação de Auditoria Interna Terceirizada.** Os membros do Conselho de Administração autorizam a Diretoria da Companhia a contratar Auditor Independente registrado na CVM, nos termos do § Único do artigo 23 do Regulamento do Novo Mercado, para exercer a função de Auditoria Interna na Companhia. **(VI) Rerratificação do Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento do Diretor Sr. Fábio Bonini Tararam.** Por um lapso, ficou registrado na Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada no dia 09/07/2021 ("RCA 09.07.2021") e no Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento de eleição do Sr. Fábio Bonini Tararam, que o cargo a ser ocupado pelo Sr. Fábio Bonini Tararam era o de "Diretor Administrativo e Financeiro" quando deveria ser o de "Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro", conforme previsto no Artigo 27 do Estatuto Social. Dessa forma, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovam, neste ato, a rerratificação da RCA 09.07.2021 e do correspondente Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento do Sr. Fábio Bonini Tararam, para que conste o cargo de **Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores** da Companhia. A versão correta do Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento de eleição do Sr. Fábio Bonini Tararam para o cargo de Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores consta no Anexo V a presente Ata, e será lavrado em livro próprio e arquivado na sede social da Companhia, o qual substitui, para todos os fins e efeitos de direito, a versão anterior de seu Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento. **(VII) Autorização à Diretoria da Companhia relativa às deliberações tomadas na presente Reunião do Conselho de Administração.** Os membros do Conselho de Administração concedem autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, registros e publicações necessários à implementação das decisões tomadas acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e assinada por todos os presentes. São Paulo, 06/10/2021. Assinaturas: **Mesa:** Carlos de Camargo Penteado Braga - Presidente; Eliana de Faria Frazão - Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 504.984/21-4 em 20/10/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Papunya Empreendimentos S.A.
CNPJ/MF nº 23.525.010/0001-46 - NIRE 35.300.491.751

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2021
Data, hora e local: 30/09/2021, às 10h00, por videoconferência, transmitida na sede da Companhia. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **Deliberações:** Os Acionistas decidem: (a) reduzir o capital social, inteiramente integralizado, em R\$ 991.319,00, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76; e, (b) alterar da redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social. São Paulo, 30/09/2021. Presidente: Flávia da Silva Porto Telles Rudge; Secretária: Eliane Vargas Paz.

Confira no nosso site as principais notícias do dia:
www.datamercantil.com.br

deterioraram de maneira aguda a expectativa do mercado para a política fiscal, passou a projetar uma alta de 2 pontos percentuais na taxa Selic no encontro do Copom que se encerra nesta quarta-feira (27).

“Os juros não serão mais no nível de consenso, nem no nível em que situamos nossa previsão na semana passada, em 10,5%. Provavelmente vamos mudar para um nível próximo de 12%, e já vemos uma alta de 200 bases-points na reunião [do Copom]” desta quarta, disse o economista da Asa Investments.

Se confirmado, será o maior aumento na taxa básica de juros desde 2002, o que levaria a Selic para 8,25% ao ano.

No relatório Focus, a me-

diana da previsão dos economistas consultados pelo BC aponta para a taxa Selic em 8,75% no fim deste ano, chegando a 9,5% em dezembro do ano que vem.

Ex-diretor do BC, Azevedo disse que trabalha com um cenário-base com a inflação ao redor de 10% neste ano, e próxima de 5% em 2022, com a taxa Selic oscilando dentro de uma banda entre 10% e 12% ao longo dos próximos meses.

O sócio da Ibiuna afirmou que o aumento da incerteza do mercado sobre os rumos da trajetória das contas públicas reduzem a eficácia da política monetária, forçando o BC a ter de levar os juros para a casa dos dois dígitos.

Lucas Bombana/Folhapress

Monte Rodovias S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74 – NIRE 35.300.557.352

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de outubro de 2021

1. Data, Hora e Local: Aos 06/10/2021, às 9 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, São Paulo-SP. **2. Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença da totalidade do capital social. **3. Mesa:** Presidente: Julio Cezar Troiano Zogbi; Secretária: Eliana de Faria Frazão. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alteração do prazo de convocação das Assembleias Gerais previsto no Estatuto Social da Companhia; (ii) alteração na forma de substituição dos Diretores da Companhia em caso de ausência, impedimento ou afastamento; (iii) alteração do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia; (iv) alteração do artigo 58 do Estatuto Social da Companhia; e (v) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia considerando as deliberações indicadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima. **5. Deliberações:** Todas as deliberações foram tomadas e aprovadas, sem quaisquer restrições, pela totalidade dos acionistas da Companhia: (i) **A alteração do prazo de convocação das Assembleias Gerais da Companhia previsto no Estatuto Social da Companhia.** Os acionistas aprovaram sem ressalvas, a alteração do prazo de convocação das Assembleias Gerais da Companhia, passando o Artigo 8º, § 4º do Estatuto Social da Companhia a vigor com a seguinte nova redação: "§ 4º. As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com os termos e prazos previstos no artigo 124, § 1º, inciso II, da Lei das S.A., ressalvadas as exceções previstas na própria Lei das S.A. e nas demais regulamentações aplicáveis." (ii) **A alteração na forma de substituição dos Diretores da Companhia em caso de ausência, impedimento ou afastamento.** Os acionistas aprovaram a alteração na forma de substituição dos diretores da Companhia em caso de ausência, impedimento ou afastamento por prazo inferior a 120 dias, passando o Artigo 31 do Estatuto Social da Companhia a vigor com a seguinte nova redação: "Artigo 31: Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por qualquer outro diretor indicado pelo(a) Diretor(a) Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social" (iii) **A alteração do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia.** Os acionistas aprovaram a alteração do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia para alterar o termo "exercício fiscal" por "exercício social", o qual passa a vigor com a seguinte nova redação: "Artigo 39: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras." (iv) **A alteração do artigo 58 do Estatuto Social da Companhia.** Os acionistas aprovaram a alteração do artigo 58 do Estatuto Social da Companhia para corrigir uma referência cruzada e deixar claro que as ações de emissão da Companhia encontram-se atualmente registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, passando o Artigo 58 do Estatuto Social da Companhia a vigor com a seguinte nova redação. "Artigo 58: As seguintes disposições previstas no Regulamento do Novo Mercado previstas neste Estatuto Social: o § 1º e 2º do Artigo 1, o § 4º do Artigo 5 e seu caput, exclusivamente com relação ao termo "escriturais", os itens (xi) e (xii) do Artigo 12, os §§ 2º e 3º do Artigo 15, o § 3º do Artigo 16, o item (xxv) do Artigo 25, e o Capítulo VIII, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3, exceção feita ao Artigo 53, o qual passa a vigor a partir da data de aprovação do presente Estatuto Social." **Único.** As ações ordinárias de emissão da Companhia são, até a entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, ordinárias, nominativas, sem valor nominal e encontram-se registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Após a entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, as ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser escriturais, nos termos do § 4º do Artigo 5 deste Estatuto Social." (v) **A alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia considerando as deliberações indicadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima.** Em razão das deliberações aprovadas acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a redação disposta no Anexo I a presente ata. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 06/10/2021. Assinaturas: Mesa: Julio Cezar Troiano Zogbi – Presidente; Eliana de Faria Frazão – Secretária. **Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Duração e Objeto. Artigo 1º: A Monte Rodovias S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pela legislação e regulamentação que lhe forem aplicáveis, em especial pela lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). § 1º. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores (se houver); membros do Conselho de Administração e da Diretoria ("Administradores"); e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"). § 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, São Paulo-SP, podendo, mediante decisão do(a) Diretor(a) Presidente, abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 3º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º:** A Companhia tem por objeto social: (I) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; (II) a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas quando relacionados aos negócios referidos no item anterior; e (III) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas, excetuadas instituições financeiras. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º:** O capital social da Companhia é de R\$ 472.264.376,00, totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 472.264.376 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. § 1º. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. § 2º. É vedado à Companhia em qualquer hipótese emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. § 3º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. § 4º. Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do § 3º, do artigo 35, da Lei das S.A. § 5º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia. § 6º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas ou com a redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício, observado o disposto no Artigo 6, § 3º abaixo. **Artigo 6º:** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 3.000.000.000,00, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. § 1º. O aumento do capital social, dentro de seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e condições de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. § 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia, outorgar programa de concessão de ações e/ou programa de opção de compra de ações a Administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações. § 3º. Conforme previsto no Artigo 5, § 6º acima, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das S.A. **Artigo 7º:** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 8º:** Os acionistas se reunirão em AGO nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. § 1º. A Assembleia é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses. § 2º. A AGO e a AGE podem ser simultâneas e cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local e data, e instrumentadas em ata única. § 3º. A Assembleia será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no § Único do artigo 123 da Lei das S.A. § 4º. As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com os termos e prazos previstos no artigo 124, § 1º, inciso II, da Lei das S.A., ressalvadas as exceções previstas na própria Lei das S.A. e nas demais regulamentações aplicáveis. § 5º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização por outros meios e/ou em prazo maior. § 6º. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei ou a regulamentação exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. § 7º. A AGE que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. § 8º. A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar. O presidente da mesa escolherá um dos presentes para secretário-lo. § 9º. Caberá exclusivamente ao presidente da mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social, resolver qualquer controvérsia relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada. **Artigo 9º:** Antes de instalar-se a Assembleia, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares, observado, ainda, o disposto no Artigo 11, § 3º abaixo. § 1º. O Livro de Presença de Acionistas será encerrado pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia. § 2º. Os acionistas que comparecerem à Assembleia após o encerramento do Livro de Presença de Acionistas poderão participar da Assembleia, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social. **Artigo 10:** A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia, com o mínimo, 48 horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das S.A., datado de até 5 dias anteriores à data de realização da Assembleia, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia munido de documentos que comprovem sua identidade. § 1º. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia munido dos documentos referidos no caput deste Artigo 10, antes do encerramento do Livro de Presença de Acionistas, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. § 2º. Se a Assembleia for realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, a Companhia poderá exigir do acionista que pretenda participar digitalmente, por meio do sistema eletrônico**

indicado pela Companhia, o depósito prévio, com antecedência de 48 horas da data de realização da Assembleia, dos documentos referidos no caput deste Artigo 10, sob pena de não poder participar digitalmente do conclave. **Artigo 11:** As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no § 1º do Artigo 5. § 1º. A Assembleia somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. § 2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das S.A. § 3º. O registro em ata dos acionistas que tenham participado por meio de boletim de voto a distância ou sistema eletrônico de participação a distância (nos termos do artigo 21-C da Instrução CVM nº 481, de 17/12/2009, conforme alterada) será realizado pelo presidente da mesa e pelo secretário, cujas assinaturas poderão ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado pela Companhia para a realização da Assembleia. **Artigo 12:** Compete à Assembleia, além das demais atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ou neste Estatuto Social: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) aprovar planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aos Administradores; (iv) tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) reformar o Estatuto Social; (vi) deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado; (vii) deliberar sobre aumentos do capital social acima do limite do capital autorizado, bem como sobre a redução do capital social da Companhia; (viii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (xi) deliberar sobre o pedido de registro de companhia aberta da Companhia e ingresso no Novo Mercado e/ou cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Novo Mercado; (xii) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; (xiii) deliberar sobre o requerimento de autofalência ou insolvência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar; (xiv) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário; e (xv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Artigo 13:** A Assembleia poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária. § 1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia mencionada no caput deste Artigo 13 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias de seu recebimento, o pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente. § 2º. Caberá à Assembleia que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos que a lei reconhece como essenciais. § 3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação. **Artigo 14:** É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no artigo 115 da Lei das S.A., o voto proferido por acionista em deliberação que possa beneficiá-lo de modo particular ou em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 15:** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis. § 1º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor(a) Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § 2º. O disposto no § 1º deste Artigo 15 não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a acumulação de cargos mencionada no § 1º acima e as respectivas providências sejam devidamente divulgadas na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 ano. § 3º. Os Administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos. § 4º. Os Administradores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável. § 5º. Os Administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Administrador substituído. § 6º. O termo de posse de que trata o § 3º acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do Administrador eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 53 deste Estatuto Social. § 7º. No desempenho de suas funções, os Administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Seção II – Conselho de Administração. Subseção I – Composição. Artigo 16:** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 9 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia, com mandato unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos ("Conselheiros"). § 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, devendo o enquadramento dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberado na Assembleia que os eleger. § 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1º acima, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. § 3º. Para fins deste Estatuto Social, entende-se por "Conselheiros Independentes" aqueles que atendam aos critérios de independência e enquadramento fixados no Regulamento do Novo Mercado, bem como, enquanto a Companhia possuir acionista controlador, aqueles eleitos mediante as facultades previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A. § 4º. Os Conselheiros Independentes que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos para tal condição, devem ser imediatamente substituídos. § 5º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais da Companhia. **Subseção II – Eleição. Artigo 17:** Ressalvado o disposto no Artigo 18, a eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pelo sistema de chapas. § 1º. Na eleição de que trata este Artigo 17, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) indicadas por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no § 3º deste Artigo 17. A indicação deverá observar, ainda, o previsto na Política de Indicação da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das S.A., bem como nas demais leis e regulamentações aplicáveis. § 2º. O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia destinada a eleger os membros do Conselho de Administração (ou em data anterior, caso assim requerido pela legislação aplicável), disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa, com indicação de pelo menos um domicílio no qual o Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, a principal atividade profissional que exerce no momento e, se for o caso, os cargos ocupados em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, bem como escolaridade e qualificações profissionais e acadêmicas; (iii) declaração de que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, com o previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (iv) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, incluindo declaração de que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (v) declaração de que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (vi) declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A., ou, na sua impossibilidade, informações detalhadas sobre as razões que impedem tal declaração; e (vii) confirmação do cumprimento dos requisitos definidos no Regulamento do Novo Mercado, especialmente o candidato indicado ao cargo de Conselheiro Independente. § 3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração: (i) declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no § 2º acima, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente; ou alternativamente (ii) declarar que obtiveram do indicado a informação de que está em condições de firmar tal declaração, indicando as eventuais ressalvas. § 4º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração. § 5º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância do § 1º do Artigo 5º deste Estatuto Social, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia. § 6º. Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos, observado, para fins de indicação, o percentual mínimo do capital social aplicável nos termos da legislação e da regulamentação da CVM. **Artigo 18:** Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que observados os percentuais mínimos de participação no capital social previstos na legislação aplicável, e que o façam, no mínimo, 48 horas antes da respectiva Assembleia. § 1º. Instalada a Assembleia, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberá a cada acionista. § 2º. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 17, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que observado o disposto no § 3º do Artigo 17 deste Estatuto Social. § 3º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos. § 4º. Caso a Companhia esteja sob controle de acionista ou grupo de acionistas, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, desde que, para tais fins, tais acionistas comprovem a titularidade ininterrupta do referido percentual mínimo durante o período de 3 meses, na forma prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A., que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, excluindo o acionista controlador, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 17 deste Estatuto Social que sejam com ela incompatíveis. **Artigo 19:** O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. **Subseção III – Reuniões e Substituições. Artigo 20:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que convocados por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou por 2/3 de seus membros, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 8 dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Único.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 20, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Artigo 21:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. § 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. § 2º. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da Administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em

situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável. § 3º. Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade. **Artigo 22:** Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no § Único deste Artigo 22, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. **Único.** Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, respeitada a limitação prevista no Artigo 15, § 2º deste Estatuto Social. **Artigo 23:** No caso de ausência, o Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente. § 1º. Caso o Conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente, salvo se os termos de seu voto já estiverem previamente definidos. § 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. § 3º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto. **Artigo 24:** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. § 1º. O término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do caput deste Artigo 24, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração logo após a transcrição da ata. § 2º. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, incluindo as atas das reuniões do Conselho de Administração relativas ao reporte trimestral das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria não estatutário, que serão divulgadas nos termos da regulamentação aplicável à Companhia. § 3º. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Subseção IV – Competência. Artigo 25:** Compete ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como o controle e fiscalização de seus desempenhos, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia: (i) eleger e destituir os Diretores e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação vigente; (ii) aprovar: (a) o Regimento Interno do Conselho de Administração; (b) o Código de Conduta e Ética da Companhia; e (c) determinações políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à governança corporativa da Companhia, bem como aprovar suas alterações; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; (vi) aprovar a emissão de ações pela Companhia dentro do limite do capital autorizado; (vii) aprovar: (a) a emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; e (b) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de notas promissórias, *commercial papers*, *bonds*, *notes* ou outros títulos ou valores mobiliários similares, para distribuição pública ou privada; (viii) examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Companhia e de suas controladas que julgue relevante, bem como assuntos que lhe sejam submetidos pelos Diretores ou pelos Comitês de Assessoramento; (ix) nomear ou destituir os auditores independentes contratados pela Companhia ou pelas suas controladas, bem como homologar o plano de auditoria interna; (x) examinar, opinar e propor à Assembleia a distribuição de dividendos; (xi) aprovar, anualmente, os orçamentos, planos de investimentos, endividamento, planejamentos de usos e fontes de recursos, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia e das suas controladas, bem como eventuais modificações ("Orçamento Anual"). O Orçamento Anual de determinado ano, corrigido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicar-se-á ao ano seguinte até que o Orçamento Anual do referido ano seja aprovado; (xii) aprovar a assinatura ou rescisão, pela Companhia e por suas controladas, de contratos de concessão relacionados aos seus objetos sociais, bem como a aprovação de quaisquer alterações ou aditivos a tais contratos; (xiii) aprovar a participação da Companhia, ou de suas controladas, em licitações envolvendo concessões; (xiv) aprovar anualmente as diretrizes gerais de patrocínio e doação filantrópica que envolvam valor igual ou superior a R\$ 500.000,00, observada a vedação prevista no artigo 154, § 2º, alínea "a" da Lei das S.A.; (xv) aprovar a tomada de empréstimos, obtenção de financiamentos e qualquer ato que implique endividamento (exceto via emissão de debêntures, que observará o disposto no item (vii) acima), entre a Companhia e terceiros ou entre uma controlada da Companhia e terceiros que envolvam valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 ou o valor equivalente a 10% do patrimônio líquido da controlada ou coligada em seu último balanço patrimonial anual auditado, dentre eles o que for maior; (xvi) aprovar a concessão pela Companhia em favor de terceiros ou por uma controlada da Companhia em favor de terceiros, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias no contexto de obrigações da Companhia ou de controlada da Companhia nos termos do inciso (v) acima, respeitados os limites e operações nele descritos; (xvii) aprovar a celebração de contratos envolvendo a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia em valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00.; (xviii) aprovar a celebração de contratos (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, entre, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro: (a) quaisquer partes relacionadas da Companhia; (b) entidades que não façam parte do grupo econômico da Companhia e detenham participação em qualquer controlada da Companhia, bem como sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tal entidade que detêm participação em determinada controlada da Companhia, em valor anual igual ou superior a R\$ 2.000.000,00; ou (c) quaisquer partes relacionadas de controladas da Companhia que não se enquadrem nos itens anteriores (que não a própria Companhia ou suas controladas); observada em todas as hipóteses acima a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia e o Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, diretamente ou por meio dos Comitês de Assessoramento, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arm's length*); (xix) ressalvadas as competências descritas nos incisos (ii) e (v) e (xviii) acima e salvo se já previstos no Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, pela Companhia e por suas controladas em valor anual igual ou superior a R\$ 2.000.000,00; (xx) aprovar a propositura de ações judiciais ou instauração de procedimento arbitral em valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00; (xxi) aprovar dissolução ou liquidação de suas controladas, bem como solicitação de recuperação judicial ou pedido de autofalência pelas mesmas; (xxii) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas, no País ou no exterior, bem como deliberação, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, que não estejam previstos no Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável): (a) em valor superior a R\$ 5.000.000,00 ou o valor equivalente a 5% do patrimônio líquido da controlada ou coligada em seu último balanço patrimonial anual auditado, dentre eles o que for maior; ou (b) sempre que o patrimônio líquido da sociedade beneficiária final do investimento for negativo em seu último balanço patrimonial anual auditado; (xxiii) aprovar as alterações significativas no modelo de gestão e na estrutura organizacional da Companhia e de suas controladas; (xxiv) aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou realocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; (xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (xxvi) analisar e acompanhar, trimestralmente, o ITR enviado à CVM; (xxvii) aprovar a criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e indicar seus respectivos membros; (xxviii) aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento, assim como suas estruturas administrativas; (xxix) aprovar atribuição e orçamento: (i) da área de auditoria interna (incluindo a terceirizada, se for o caso) e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, receber o reporte daquela área avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamentos são suficientes ao desempenho de suas funções; (ii) do Comitê de Auditoria, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado; e (iii) dos demais Comitês de Assessoramento, se e quando instalados; (xxx) aprovar a abertura de capital das controladas da Companhia na categoria A, conforme previsto nas Instruções Normativas da CVM; (xxxi) determinar o voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias, resoluções ou reuniões de sócios de qualquer sociedade na qual a Companhia venha a deter participação, em relação às matérias acima referidas; (xxxii) aprovar os termos e condições gerais de contratos de indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou qualquer de suas controladas e seus respectivos Administradores, membros de órgãos auxiliares da administração ou membros do Conselho Fiscal; (xxxiii) aprovar programas de concessão de ações ou programas de opção de compra de ações aos Administradores e empregados da Companhia e respectivos modelos de contratos de concessão de ações ou de opção de compra de ações conforme limites determinados pelos planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia; e (xxxiv) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições. **Artigo 26:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua vacância, ao Vice-Presidente. **Seção III – Da Diretoria. Subseção I – Composição e Reuniões. Artigo 27:** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 8 Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor(a) desde que observado o disposto no Artigo 15, § 1º, deste Estatuto Social, sendo designados: (a) 1 Diretor(a) Presidente; (b) 1 Diretor(a) Vice-Presidente; (c) 1 Diretor(a) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro; (d) 1 Diretor(a) Diretor(a) de Relações com Investidores; (e) 1 Diretor(a) de Negócios Rodoviários; (f) 1 Diretor(a) de Novos Negócios; (g) 1 Diretor(a) Jurídico e (h) 1 Diretor(a) sem designação específica. **Artigo 28:** O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Subseção II – Competência. Artigo 29:** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social e pelas políticas e regimentos da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e pra-

continua...

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de outubro de 2021 da Monte Rodovias S.A.

... continuar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e das políticas e regimentos da Companhia quanto: (i) à forma de representação; (ii) à alçada para a prática de determinados atos; e (iii) à orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. **§ 1º.** Compete ao(a) Diretor(a) Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração: (i) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (ii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor(a) no momento de sua respectiva eleição; e (iii) em conjunto com o(a) Diretor(a) Vice-Presidente e/ou com o(a) Diretor(a) Presidente, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual. **§ 2º.** Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente e/ou com o(a) Diretor(a) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o Orçamento Anual; (ii) prestar suporte ao(a) Diretor(a) Presidente; (iii) auxiliar na contratação e formação das diretorias de áreas, sendo responsável pelo acompanhamento do cumprimento de metas e da execução do Orçamento Anual; e (iv) realizar demais atividades inerentes à sua área de atuação. **§ 3º.** Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iii) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente e/ou com o(a) Diretor(a) Vice-Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual; (iv) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (v) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 32 abaixo; (vi) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (vii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária, *facilities* e compras da Companhia; (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (ix) sugerir e acompanhar oportunidades de fusões e aquisições; (x) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo; (xi) administrar os assuntos de governança corporativa da Companhia, observadas as políticas da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração; (xii) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balanço econômico-financeiro e patrimonial ("IIR") detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas; e (xiii) assegurar o cumprimento e observância aos limites impostos por políticas financeiras, de *hedge* e/ou de riscos de mercado da Companhia. **§ 4º.** Compete ao(a) Diretor(a) de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às entidades administradoras de mercados organizados nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações previstas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao(a) Diretor(a) Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **§ 5º.** Compete ao(a) Diretor(a) de Negócios Rodoviários, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) o empreendimento do portfólio de contratos de concessões rodoviárias; (ii) a captura das respectivas sinergias, bem como a busca do crescimento das suas operações através da ampliação dos negócios atuais e da conquista de novos negócios, com apoio das estruturas corporativas; e (iii) as funções corporativas de engenharia e de tecnologia no âmbito do grupo da Companhia. **§ 6º.** Compete ao(a) Diretor(a) de Novos Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) prospecção, desenvolvimento e apoio ao(a) Diretor(a) de Negócios Rodoviários, na conquista de novos negócios e no relacionamento com os respectivos poderes concedentes. **§ 7º.** Compete ao(a) Diretor(a) Jurídico e de Compliance, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia e suas subsidiárias, em seus aspectos técnicos operacionais e estratégicos; (ii) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no cumprimento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (iii) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (iv) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (v) planejar e executar políticas de gestão e sua área de competência; (vi) assessorar juridicamente as demais áreas da Companhia; (vii) preservar segurança empresarial; (viii) coordenar toda a área jurídica consultiva e contenciosa da Companhia e suas subsidiárias; e (ix) administrar os assuntos jurídicos e de compliance em geral, observadas as políticas aplicáveis da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração. **Subseção III – Substituição e Vacância da Diretoria. Artigo 30:** A(a) Diretor(a) Presidente será substituído(a), observado o disposto no Artigo 15, § 1º, deste Estatuto Social: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo(a) Diretor(a) Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. **Artigo 31:** Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por qualquer diretor indicado pelo(a) Diretor(a) Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. **Subseção IV – Representação da Companhia. Artigo 32:** Ressalvadas as regras constantes da política de alçadas financeiras da Companhia e os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo 32, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de 2 Diretores, sendo um deles, necessariamente o(a) Diretor(a) Presidente. (ii) de 1 procurador com poderes específicos em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente; ou (b) qualquer Diretor(a); e (iii) de 2 procuradores com poderes específicos. **§ 1º.** Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito. **§ 2º.** E expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor(a), procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **§ 3º.** A Companhia poderá ser representada por 1 Diretor(a) ou por 1 procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo a CVM, Juntas Comerciais, entidades de classes e B3; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Companhia em juízo ativo e passivamente; (vii) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas. **Artigo 33:** Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social, as procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 Diretores sendo um deles, necessariamente, (a) o(a) Diretor(a) Presidente; ou (b) o(a) Diretor(a) Vice-Presidente, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência de no máximo 1 ano. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 34:** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e suplentes em igual número, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e desituíveis a qualquer tempo pela Assembleia para mandato de 1 ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **§ 1º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação. **§ 2º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos

e suplentes, será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável. **§ 4º.** O termo de posse de que trata o § 2º acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do membro do Conselho Fiscal eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 53 deste Estatuto Social. **§ 5º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **§ 6º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a Assembleia será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **§ 7º.** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que: (i) seja inelegível nos termos da lei; (ii) ocupe cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e/ou (iii) tenha interesse conflitante com a Companhia; membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador. **Artigo 35:** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§ 1º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§ 2º.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§ 3º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Capítulo VI – Dos Órgãos Auxiliares da Administração. Artigo 36:** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês adicionais, permanentes ou não, para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros ("Comitês de Assessoramento"). **§ Único.** O funcionamento e o orçamento dos Comitês de Assessoramento, assim como a remuneração de seus membros, serão definidos pelo Conselho de Administração. **Artigo 37:** Sem prejuízo de outros Comitês de Assessoramento que o Conselho de Administração venha a criar, a Companhia terá, obrigatoriamente, um Comitê de Auditoria não estatutário, vinculado ao Conselho de Administração, de funcionamento permanente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 38:** Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria e aos demais Comitês de Assessoramento que venham a ser criados nos termos deste Estatuto Social as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Regulamento do Novo Mercado aos Administradores da Companhia. **Capítulo VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros. Artigo 39:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. **§ 1º.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **§ 2º.** A Companhia poderá: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores; e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificadas em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **§ 3º.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 40 abaixo. **§ 4º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à AGO proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A. **Artigo 40:** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **§ 1º.** Do saldo remanescente, a Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social. **§ 2º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, a Assembleia poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste Artigo 40; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do § 3º deste Artigo 40, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (v) uma parcela, a Assembleia poderá, por proposta dos órgãos da administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Recomprou de Ações e de Investimento", que poderá ter por finalidade: (i) a recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da própria Companhia ou de suas controladas, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, nos termos e condições do Estatuto Social e do artigo 30 da Lei das S.A. ou (ii) o financiamento da expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% do capital social, observado que o saldo desta Reserva de Recomprou de Ações e de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital social subscrito da Companhia; e (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia, observadas as prescrições legais. **§ 3º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual de 25% do lucro líquido do exercício, que será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância destinada aos dividendos intercalares. **§ 4º.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 41:** Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **§ 1º.** Em caso de creditação de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **§ 2º.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditação no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Artigo 42:** A Assembleia poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 43:** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII – Alienação de Controle, Saída do Novo Mercado e Proteção de Dispersão da Base Acionária. Seção I – Alienação de Controle e Saída do novo Mercado. Artigo 44:** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obriga a efetivar uma oferta pública de aquisição ("OPA") tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Artigo 45:** A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 46:** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) os acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem efetuar a venda das ações. **§ Único.** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de OPA mencionada neste Artigo 46, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia e nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 47:** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma

das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das S.A. ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da B3 e, quando exigida pela legislação aplicável, da CVM. **Artigo 48:** A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis. **Seção II – Proteção da Dispersão da Base Acionária. Artigo 49:** Caso qualquer Acionista Adquirente adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 30% do seu capital, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da aquisição de tal participação, realizar ou solicitar o registro, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei das S.A., na regulamentação expedida pela CVM, pela B3, pelas outras bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto Social. **§ 1º.** O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública ("Preço da Oferta") deverá corresponder, ao que for maior entre o preço justo ou ao maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30%, nos termos do caput do Artigo 49 acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária. **§ 2º.** Para fins deste Estatuto Social, "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. **§ 3º.** A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes requisitos e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361, de 05/03/2002, ou norma que venha a substituí-la: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; e (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitindo-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública. **§ 4º.** A exigência de oferta pública obrigatória prevista no caput do Artigo 49 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável. **§ 5º.** As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei das S.A. e, no Artigo 44 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo. **§ 6º.** Sem prejuízos de outras obrigações previstas na legislação vigente, caso aplicável, a exigência da oferta pública prevista neste Artigo 49 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência: (i) de (a) sucessão legal, (b) incorporação de outra sociedade pela Companhia ou incorporação da Companhia por outra sociedade, ou contribuição de ações da Companhia em integralização de aumento de capital social de outra sociedade; (ii) da subscrição de ações da Companhia em aumento de capital, por meio de colocação privada ou pública, e cuja a fixação do preço de emissão das ações tenha sido estabelecida na forma da legislação societária; ou (iii) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia. **§ 7º.** Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 15 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios: (i) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e (ii) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta, nos termos do Artigo 25, alínea (xxv), deste Estatuto Social. **§ 8º.** Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput do Artigo 49, não serão computados, sem prejuízo do disposto no § 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. **Artigo 50:** Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, B3, deste Estatuto Social e da legislação aplicável, caso aplicável, o Conselho de Administração da Companhia convocará AGE, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das S.A. **Artigo 51:** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. **Capítulo IX – Liquidação. Artigo 52:** A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade. **Capítulo X – Resolução de Controvérsias. Artigo 53:** A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **§ 1º.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. **§ 2º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo XI – Disposições Gerais. Artigo 54:** A Companhia observará, nos termos da Lei das S.A., os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou a cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não representar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado em sua sede. **Artigo 55:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. e o Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 56:** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia. **Artigo 57:** As publicações ordenadas pela Lei das S.A., observando o disposto no presente Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação vigente. **Artigo 58:** As seguintes disposições advindas do Regulamento do Novo Mercado previstas neste Estatuto Social: o § 1º e 2º do Artigo 1, o § 4º do Artigo 5 e seu caput, exclusivamente com relação ao termo "escriturais", os itens (x) e (xii) do Artigo 12, os §§ 2º e 3º do Artigo 15, o § 3º do Artigo 16, o item (xxv) do Artigo 25, e o Capítulo VIII, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3, exceção feita ao Artigo 53, o qual passa a vigor a partir da data de aprovação do presente Estatuto Social. **§ 1º.** As ações ordinárias de emissão da Companhia são, até a entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, ordinárias, nominativas, sem valor nominal e encontram-se registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Após a entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, as ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser escriturais, nos termos do § 4º do Artigo 5 deste Estatuto Social. JUCESP – Registrado sob o nº 504.983/21-0 em 20/10/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Prévia da inflação é a maior para outubro desde 1995 e vai a 10,34% em 12 meses

Com a pressão da energia elétrica, a prévia da inflação oficial voltou a acelerar e surpreendeu analistas no país. Em outubro, o indicador teve variação de 1,20%, a maior para o mês desde 1995 (1,34%).

Os dados são do IPCA-15 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15), divulgado nesta terça-feira (26) pelo IBGE.

O resultado mensal ficou acima das projeções do

mercado. Analistas consultados pela agência Bloomberg esperavam variação de 1% em outubro. No mês anterior (setembro), o IPCA-15 havia registrado taxa de 1,14%.

Com o novo resultado, a prévia da inflação atingiu 10,34% no acumulado de 12 meses. No acumulado anterior, até setembro, o IPCA-15 já estava em dois dígitos (10,05%).

Em outubro, houve variações positivas em oito dos

nove grupos de produtos e serviços pesquisados pelo IBGE.

O maior impacto (0,43 ponto percentual) e a maior variação (2,06%) vieram do grupo de transportes. A segunda maior contribuição foi de habitação (0,30 p.p.), que subiu 1,87%.

Na sequência, apareceu o segmento de alimentação e bebidas (0,29 p.p.), cuja alta foi de 1,38%.

Segundo o IBGE, a energia elétrica (3,91%), que pertence ao grupo de habitação,

respondeu pelo maior impacto individual (0,19 p.p.) no IPCA-15 de outubro. A alta decorreu, em grande medida, da vigência da bandeira tarifária de escassez hídrica, diz o instituto.

Essa bandeira, que encarece as contas de luz, passou a valer em setembro. O cálculo do IPCA-15 abrange o período do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência, que, neste caso, foi outubro.

Negócios

Como o caso Prevent Senior muda o futuro dos planos de saúde



Antes vista como um caso de sucesso na gestão de planos de saúde, a operadora Prevent Senior se tornou alvo de graves denúncias no âmbito da CPI da Covid-19. As suspeitas ainda precisam ser investigadas. No entanto, já foram suficientes para levantar o debate a respeito do funcionamento dos planos de saúde no país.

Focada no público idoso, a Prevent Senior cresceu baseada em um modelo de negócio que une operação verticalizada – ou seja, a operadora do plano é também dona dos hospitais usados pelos beneficiários – e foco na medicina preventiva. O modelo tornou possível a oferta de planos de saúde para idosos a preços mais acessíveis

do que a maioria dos planos de outras operadoras.

Isso levou a Prevent a se tornar referência em um setor em que o aumento dos custos criava uma barreira para a aquisição de novos clientes, em especial de clientes idosos. Nos últimos anos, outras operadoras verticalizadas cresceram de forma vertiginosa oferecendo planos de saúde mais baratos. É o caso da Hapvida, maior operadora do país, com 45 bilhões de reais em valor de mercado, e da Notredame Intermédica, avaliada em 40 bilhões de reais na bolsa brasileira B3. As duas anunciaram fusão e o negócio aguarda aval do Cade.

No entanto, as denúncias envolvendo a Prevent Senior levantaram uma questão que pode afetar o futuro dessas

e de outras empresas do setor. O modelo verticalizado, em que operadora do plano e hospitais pertencem à mesma empresa, foi colocado em dúvida. O argumento é de que, neste modelo, a economia de recursos poderia se sobrepor ao bem-estar do paciente em momentos críticos – em outras palavras: a empresa poderia adotar medidas para evitar internações necessárias, porém, caras.

A Prevent hoje é investigada sob suspeita de pressionar médicos a receitarem remédios sem eficácia comprovada contra a covid-19 e de ocultar mortes em um estudo realizado para testar a eficácia de medicamentos no tratamento da doença. A empresa nega.

A ofensiva da Americanas no e-commerce de produtos importados da China

Americanas passará a importar produtos chineses para os vendedores do seu marketplace, em mais um passo de sua ofensiva no chamado varejo on-line cross border.

A varejista vai cuidar da logística de importação até a entrega no estoque do vendedor no Brasil. A Americanas diz que também oferecerá curadoria no controle de qualidade e consultoria para desenvolvimento de produtos exclusivos fabricados na China.

Em julho, a Americanas já havia inaugurado seu primeiro escritório na China, no território (não tão) independente de Hong Kong. Um mês antes, a companhia

passara a fazer cinco voos semanais diretos com a China, reduzindo o prazo máximo de entrega de produtos importados de 21 para 11 dias em diversas categorias.

Os movimentos ampliam sua competição com sites estrangeiros como o chinês AliExpress, especializado no e-commerce de importados.

O plano da Americanas é movimentar mais de 8 mil contêineres na China em 2021 e, até o fim do ano, abrir uma segunda base no país, em Shenzhen — a antiga vila de pescador que se tornou uma megalópole de vocação tecnológica localizada a poucos minutos de Hong Kong, mas na China continental.

O Globo



Exame

No xadrez econômico, os M&As explodem no mercado brasileiro



O ano de 2021 ainda nem terminou e o mercado brasileiro de fusões e aquisições já supera, com folga, o que foi realizado em 2020. Até setembro, as empresas haviam anunciado ou fechado 1.617 negócios, que acumulam R\$ 376,2 bilhões em transações, expansão de 64% em relação ao que foi registrado em todo o ano passado e no maior valor desde 2012, quando a consultoria Transactional Track Record (TTR) começou a publicar dados do Brasil.

À primeira vista, parecem acordos que beneficiam somente as duas companhias que estão ali para apertar as mãos. Mas, por trás delas, há todo um ecossistema que também sai ganhando – em

especial os bancos e boutiques de investimentos, que assessoram a parte financeira das transações e ganham uma taxa em cima dos valores.

Maior banco de investimentos da América Latina, o BTG Pactual é um dos que mais tem surfado nessa onda. A instituição participou de 53 operações de M&As no acumulado de 2021, mais que o dobro das 22 realizadas no ano passado, segundo levantamento da Bloomberg.

Em valores, o salto é ainda mais expressivo, de US\$ 1,06 bilhão para US\$ 27,9 bilhões, que levaram o BTG a sair da 11ª posição para o topo do ranking dos bancos que mais assessoram fusões e aquisições no Brasil. O J.P. Morgan e o Itaú BBA fecham o pódio, com US\$ 20,1 bilhões e US\$

18,6 bilhões em transações anunciadas, respectivamente.

Parte do “boom” vivido pelo mercado está relacionado à pandemia. No início de 2020, antes da chegada do novo coronavírus, os bancos estavam otimistas com as transações que se desenhavam. O vírus, porém, paralisou tudo, com compradores e vendedores tomados pela incerteza.

Em maio do ano passado, após o susto inicial, a Bolsa já ensaiava uma retomada, mas as fusões e aquisições só voltariam a ganhar tração no segundo semestre, em um embalo que ganhou força em 2021. “Havia uma demanda que estava reprimida”, afirma Bruno Amaral, sócio do BTG Pactual e responsável pela área de M&As.

Neofeed